



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Série Ouro - Masculino Adulto – 1ª Fase**
Jogo SO18: **FOZ CATARATAS POKER X CAMPO MOURÃO FUTSAL**

Data/local: **23/03/2022 – Foz do Iguaçu/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Neylton Lopes Garcia Nascimento, auxiliar técnico da equipe FOZ CATARATAS POKER, registrado sob o nº 036918-P/PR, expulso aos 15'35" por reclamar acintosamente de forma reiterada contra a equipe de arbitragem, mediante palavras e gestos, mesmo tendo sido advertido anteriormente com cartão amarelo pelas mesmas razões, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Luan Eduardo dos Santos da Silva, camisa nº 32, atleta da equipe CAMPO MOURÃO FUTSAL, registrado sob o nº 462579, expulso aos 29'02" por reclamar acintosamente de forma reiterada contra a equipe de arbitragem, quando então foi advertido com o cartão amarelo. Ato contínuo, contrariado com a aplicação do cartão amarelo, o atleta denunciado virou-se para o árbitro principal e proferiu as seguintes palavras: “*Vai se foder você também*”, razão pela qual o árbitro principal aplicou o cartão vermelho para o referido atleta, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 05 de abril de 2022.


Giovanni Soletti
OAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva